



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

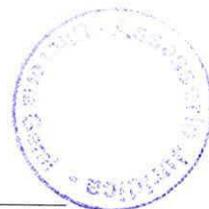
Termo de Convênio e Cooperação que entre si celebram, o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** e a **Organização não Governamental Programando o Futuro**, visando o recolhimento por parte da ONG de produtos eletrônicos e a destruição de mídias (CD'S, DVD'S e afins) declarados inservíveis para este Tribunal.

A vista do PROAD nº 201702000025909, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado em Goiânia-GO e a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PROGRAMANDO O FUTURO, doravante denominada **ONG**, inscrita no CNPJ, sob n. 05.014.680/0001-16, sediada na Quadra 5B, Lote 03, Sala 01, Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 72.870-115, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Vilmar Simion Nascimento, brasileiro, portador do CPF nº 859.020.551-72 e Carteira de Identidade n. 1.671.462, SSP/DF, residente e domiciliado na quadra 04, Chácara nº 45, Casa 119, Chácaras Ipiranga, Valparaíso de Goiás/GO, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o recolhimento de produtos eletrônicos e a destruição de mídias (CD's, DVD'S e afins), declarados inservíveis para o Tribunal de Justiça, e o correto descarte por parte da ONG.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ONG

A ONG responsabilizar-se-á por:

I - Receber as mídias e os produtos eletrônicos nos estados em que se encontram:

II - retirar os objetos em até 30 (trinta) dias da solicitação, por meios próprios, nos locais de guarda de objetos de crime, a serem indicados pelo gestor do convênio pelo TJGO, contados da data do contato realizado por parte deste, via e-mail, sob pena de perder o direito de retirá-los;

III - realizar o transporte dos materiais recebidos por sua conta e risco, fazendo a sua guarda e utilização no intuito de honrar da melhor forma este Termo;

IV - realizar a movimentação dos resíduos recebidos enquadrados como perigosos, de classe I (Resolução nº 313, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, publicada no DOU, nº 226, de 22/11/2002), munido do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme NBR 13221;

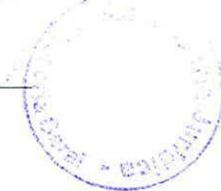
V - manter visível, no momento da coleta dos objetos, os crachás de identificação dos seus representantes, para o reconhecimento no âmbito do TJGO;

VI - destinar os bens recebidos à capacitação e inclusão social nos seus escopos de atuação, e dentro das premissas de responsabilidade socioambiental do TJGO;

VII - apresentar relatório semestral destinado ao gestor do pacto e à Coordenação do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental do TJGO;

VIII - atender o previsto nas legislações ambientais vigentes, em

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

especial, a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a Resolução nº 401, de 04 de novembro de 2008 – CONAMA, o Decreto nº 96.044/88, a Portaria nº 204/2012, do Ministério dos Transportes, NBR 7500, NBR 7501, NBR 7503 e NBR 9735, e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJGO

O Tribunal se responsabiliza a:

I - disponibilizar as mídias e os objetos eletrônicos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para que sejam retirados pela ONG, mediante recibo de entrega devidamente assinado por responsável pela retirada do bem;

II - realizar a entrega das mídias destinadas à inutilização, acompanhadas de cópia do ato judicial declarando a perda, a serem recebidas pela ONG, conforme disposto neste Termo;

III - apresentar relatórios semestrais das atividades compreendidas no presente termo, elaborado pelo Gestor e encaminhado ao Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental do TJGO, incluindo o quantitativo entregue para compor os relatórios estatísticos do TJGO;

IV - caberá ao TJGO, por meio do gestor do pacto, a fiscalização do presente termo, comunicando à ONG quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V - caberá ao TJGO, por meio de seu gestor, o acompanhamento do processo de inutilização/destruição das mídias objeto deste, que se fará na presença de servidor do TJGO, de acordo com este Termo, comunicando ao Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental deste Tribunal quaisquer fatos que necessitem de sua intervenção.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo tem vigência por **60 (sessenta) meses**, contados


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

a partir da data de sua publicação, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Como gestor deste instrumento fica designado o servidor **Erlon de Sousa Câmara** para representar o TJGO. O convenente indicará representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e comunicará por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vier a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo único – O descumprimento das cláusulas pactuadas, por qualquer das partes, gera a rescisão imediata da presente parceria, sem a necessidade de notificação.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao TJGO providenciar a publicação do extrato deste Instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Goiânia, 13 de agosto de 2019.


Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral


Vilmar Simion Nascimento

Coordenador Geral da Organização não Governamental “Programando o Futuro”

